



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

A Vereadora, que este subscreve, agasalhando-se nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após os tramites internos desta Casa Legislativa, a aprovação da presente Moção de Apoio aos atos praticado pelos Policiais Militares Estaduais ELLIÉZER BUENO GARCEZ e MARCELO GONCALVES OLIVEIRA do 9ºBPM quando na data de 11 de janeiro de 2022 abordaram o Policial Civil Cauê Reis Panatieri o qual se negou a submeter a abordagem policial, fato que granjeou desmedida repercussão social.

Versa o presente requerimento de Moção de Apoio aos atos realizados pelos policiais militares envolvidos na abordagem ao policial civil Cauê Reis Panatieri, no dia 11 de janeiro de 2022, os quais penderam de atos plenamente em convergência com o ordenamento legal no que toca à abordagem policial e seus requisitos legais.

Na data supracitada, o Policial Cauê Reis ao ser abordado em atitude suspeita pela guarnição da Brigada Militar não estava portando consigo sua carteira funcional, requisito obrigatório para o exercício profissional de qualquer agente policial (civil ou militar), porém estava portando uma arma de fogo sem condições, no momento da realização da abordagem, de comprovar a sua licitude.

Importa ressaltar que a abordagem policial, consiste na aproximação do Policial Militar a uma pessoa, independente de fundada suspeita, pois seu intuito maior é a prevenção criminal pela presença, pela ostensividade policial. Atenta-se, ainda, que são princípios da abordagem: surpresa, segurança, rapidez, reação vigorosa e unidade de comando.

Nesta senda, denota-se a ocorrência de problemas durante uma abordagem policial, muitas vezes por simples falta de cidadania do abordado. Neste caso, o abordado deve ter ciência de que é obrigatório, conforme dita o artigo 244 do Código de Processo Penal, a cumprir as ordens legais proferidas pela Policia Militar. Em não havendo obediência do abordado, este incorrerá em crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, e em caso de oposição à execução de ato legal, caso haja mediante violência ou grave ameaça, incorrerá no crime de resistência, também previsto no artigo 329 do Código Penal, e se houver desacato, será tipificado o crime de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal.

Ante o ordenamento pátrio vigente, denota-se a prescrição legal da Policia Militar em agir no sentido de prevenir e reprimir crimes na sociedade, utilizando-se da abordagem para a prevenção criminal e ostensividade policial.

Conforme os documentos dispostos da abordagem realizada ao Policial Civil Cauê Reis Panatieri, denota-se que o abordado, repetidas vezes, descumpria as ordens legais proferidas pelos policiais militares presentes na situação, afirmando ser "colega", assim não havendo a necessidade de cumprir as ordens legais inerentes à cidadania e à Brigada Militar na ocorrência da abordagem policial.

Atenta-se que os policiais militares, em todo momento, cumpriram os requisitos legais inerentes à abordagem, principalmente no que tange aos princípios inerentes à Administração Pública, ora legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, destacando-se à legalidade e impessoalidade, aos quais ditam que todos atos do Poder Público deverá ser fulcro no ordenamento legal

vigente e inerente e o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

De outra banda, agasalhando-se na impessoalidade dos atos do Poder Público, ressalta-se que nenhum cidadão, independentemente da posição social que ocupe, está respaldado a descumprir o ordenamento legal vigente, denotando ser dever de todo indivíduo colaborar com as ações policiais, e, quando a desobediência urgir diante de uma ação policial, deverá ser devidamente transcrita perante à sociedade, cabendo ao Poder Público agir no sentido de preservar e dispor à legalidade.

Ante o exposto, encaminho aos nobres colegas a presente Moção de Apoio em reconhecimento pela ação técnica, preceituando os princípios inerentes à Administração Pública, adotada pelos policiais militares do 9º Batalhão de Polícia Militar no Município de Porto Alegre, especificamente no tocante à abordagem policial supramencionada.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 13/01/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 13/01/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0329722** e o código CRC **0D528546**.